ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 101/2011

CONCEDE REDUÇÃO PARCIAL DE ENCARGOS NAS CONDIÇÕES EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Nos termos autorizadores do artigo 181 do Código Tributário Nacional, e com o intuito de incrementar a receita municipal, reduzir montante da divida ativa e oportunizar a quitação de débitos por parte dos contribuintes, fica concedida, temporariamente, a redução do valor de penalidades moratórias de juros e multas.

§ 1.º A redução de que trata esta Lei independe de inscrição ou não em divida ativa.

§ 2.º A redução aplica-se para débitos de natureza tributária e não-tributária, objeto ou não de demandas executivas fiscais, ou mesmo de parcelamento administrativo ou judicial, referentemente a qualquer exercício, desde que o vencimento tenha ocorrido até a data de promulgação desta Lei.

§ 3.º Se o débito estiver sendo objeto de questionamento judicial, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da demanda oposta, arcando com os pertinentes custos processuais.

§ 4.º A quitação da dívida objeto de ação de execução fiscal não questionada, com o benefício de que trata esta Lei, poderá ser parcial, por exercício, prosseguindo a demanda, na forma originalmente proposta, e sem a aplicabilidade dos benefícios constantes deste Diploma, relativamente aos exercícios não quitados.

Art. 2.º A redução de juros e multa de que trata está Lei será concedida de modo escalonado, decrescentes de acordo com o número de parcelas, nas seguintes proporções:

I – abatimento de 95% (noventa e cinco por cento) do valor nominal das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos quitados à vista;

II – abatimento de 70% (setenta por cento) do valor nominal das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos quitados com entrada e até 05 (cinco) parcelas;

III – abatimento de 50% (cinqüenta por cento) do valor nominal das penalidades moratórias de juros e multas devidas, para débitos quitados com entrada e até 11 (onze) parcelas;

IV - abatimento de 30% (trinta por cento) do valor nominal das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos quitados com entrada e até 17 (dezessete) parcelas;

Art. 3.º As parcelas serão de valor expresso em reais (R$), com vencimentos em datas fixas e consecutivas sendo, no caso de parcelamento, os vencimentos em intervalos de 30 (trinta) dias.

§ 1.º A entrada ou pagamento a vista deverá ocorrer no ato da concessão do parcelamento.

§ 2.º Fica facultado ao contribuinte o pagamento de entrada em valor superior as demais parcelas, observado o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Na hipótese de não quitação da entrada, ou de não pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, fica o parcelamento como um todo cancelado automaticamente, e sem qualquer efeito.

Art. 4.º As parcelas terão valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas, e R$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas jurídicas..

Art. 5.º O prazo máximo para adesão aos termos desta Lei é 31/12/2011.

Parágrafo Único: Pessoas jurídicas situadas no Município de São Sebastião do Caí poderão usufruir do disposto nesta Lei somente a partir de 01/11/2011, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal 3.360/2011, em especial seu artigo 2º.

Art. 6.º Caso não seja efetivado o resgate do débito na forma e no prazo previsto neste Diploma, o contribuinte decairá do direito ao gozo do benefício, continuando exigível o valor integral dos débitos de sua responsabilidade, com todos os encargos e acréscimos punitivos e moratórios incidentes.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. CAÍ
Nº 147/11
Dia 29.8.2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para conceder, temporariamente, a redução do valor de penalidades moratórias de juros e multas para pessoas físicas e jurídicas.

O presente projeto tem como objetivo facilitar o pagamento de débitos por parte dos contribuintes, bem como captar recursos para o Município.

Ocorre que o montante estocado em divida ativa é elevado, e a incidência mensal de juros eleva os valores a patamares muitas vezes além da capacidade de pagamento dos contribuintes. Cabe ao Município aplicar estratégias visando facilitar e incentivar o pagamento, de modo que os créditos não pagos se revertam em recursos, a serem aplicados na execução orçamentária e em investimentos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de agosto de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.